



GABINETE DO PRESIDENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005-2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando os valores atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024 e a análise jurídica constante nos autos do Processo Administrativo nº 001/2025, resolve:

1. Identificação do Objeto

Trata-se da contratação direta, pela via de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na execução de serviços para elaboração e transmissão das obrigações acessórias trabalhistas, tributárias e previdenciárias e assessoria em recursos humanos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boquira, conforme especificado no Termo de Referência.

Dados da empresa a ser contratada:

Razão Social: ROGERIO DE BRITO SAMPAIO “RBS CONTABIL”

CNPJ nº: 18.330.750/0001-97

Endereço: Rua Francisco da Costa Barros, nº 48, Serra do Mimo, CEP 47.802-514, Barreiras – BA

Responsável: Rogerio de Brito Sampaio, Inscrito no CRC/BA nº BA-030126/O-1.

2. Fundamentação Legal

A presente contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, devido à inviabilidade de competição pela natureza técnica e especializada do objeto.

Os serviços contratados são considerados de notória especialização, conforme definição do §1º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, incluído pela Lei nº 14.039/2020, comprovada pela experiência da contratada em órgãos públicos de natureza similar.

3. Justificativa da Contratação

3.1. A empresa ROGERIO DE BRITO SAMPAIO “RBS CONTABIL” possui notória especialização no campo da assessoria ao Recursos Humanos, comprovada por:

Câmara Municipal de Boquira

- Certidões de capacidade técnica emitidas por ente público que atesta a qualidade dos serviços prestados;
- Experiência nessa prestação de serviços em órgão público;
- Qualificação técnica, com formação acadêmica na área contábil.

3.2. A contratação é essencial para atender às demandas específicas da Câmara Municipal, incluindo:

- orientar o setor de recursos humanos sobre suas obrigações;
- assessorar o processamento da Folha de Pagamento;
- assessorar o envio dos arquivos eletrônicos da folha de pagamento para o Banco;
- Lançar a folha de pagamento no portal da transparência da Câmara;
- assessorar a geração, conferência e envio da RAIS;
- assessorar a geração, conferência e envio da DIRF;
- assessorar a geração, conferência e envio do e-Social;
- apresentar o Relatório no final de cada mês sobre os serviços prestados.

4. Análise da Inviabilidade de Competição

A inviabilidade de competição está caracterizada pela notória especialização da empresa, que demonstrou ser a mais qualificada para atender às demandas específicas do órgão contratante, conforme comprovação documental constante nos autos do processo administrativo.

5. Parecer Jurídico

A Assessoria Jurídica opinou favoravelmente à contratação direta, concluindo pela adequação às disposições da Lei nº 14.133/2021 e pela observância dos princípios da economicidade, legalidade e eficiência administrativa.

6. Autorização

Com base na fundamentação apresentada e nos documentos constantes no processo administrativo, AUTORIZO a contratação direta da empresa ROGERIO DE BRITO SAMPAIO “RBS CONTABIL”, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Valor da contratação:

O valor global da contratação é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme definido no Termo de Referência e demais elementos dos autos.

7. DETERMINAR à Agente de Contratação que proceda:

- À inserção de todas as informações do processo no sistema informatizado de gestão, incluindo os documentos necessários para viabilizar a adjudicação e homologação no sistema;



- O registro da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTABELECER que o contrato seja formalizado após a homologação do processo, observando-se as cláusulas previamente aprovadas e a designação de gestor e fiscal do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9. GARANTIR a ampla publicidade do ato e a transparência no processo, com o acompanhamento contínuo de sua execução.

Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Boquira-Ba, 15 de janeiro de 2025

AELSON GONÇALVES LIMA
Presidente da Câmara